



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº 1.238/2025

18/11/2025

Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR a receber doação da Cooperativa Agroindustrial Consolata – COPACOL e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Nova Esperança Do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Jaime Da Silva Stang**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, autorizado a receber da Cooperativa Agroindustrial Consolata – COPACOL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.093.731/0094-90, doação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Natal Solidário, sendo vedada a aplicação dos recursos recebidos em finalidades diversas.

Parágrafo único. O recurso financeiro objetivo da doação será utilizado para fins de ajuda de custos nas despesas decorrentes das festividades em comemoração ao Natal Solidário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº 1.238/2025 - 18/11/2025

Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR a receber doação da Cooperativa Agroindustrial Consolata – COPACOL e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Nova Esperança Do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Jaime Da Silva Stang, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, autorizado a receber da Cooperativa Agroindustrial Consolata – COPACOL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.093.731/0094-90, doação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Natal Solidário, sendo vedada a aplicação dos recursos recebidos em finalidades diversas.

Parágrafo único. O recurso financeiro objetivo da doação será utilizado para fins de ajuda de custos nas despesas decorrentes das festividades em comemoração ao Natal Solidário do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

-Prefeito Municipal-

Cod456A11